



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

A Vereadora abaixo-assinada, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto**, sugerindo que a Administração Pública Municipal adote as medidas necessárias para participar do Programa de Coinvestimento da Cultura - Fundo a Fundo - Patrimônio Material 2023, ofertado por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo – SECULT.

O objetivo do Programa é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos e apoio às políticas públicas municipais para o campo da Cultura. Para o Clico 2023, o investimento é de R\$ 40 milhões.

Para participar, é necessário que o Município interessado disponha de um Conselho Municipal de Política Cultural e um Fundo Municipal de Cultura, dentre outros requisitos. Cabe mencionar que o município de Conceição do Castelo já dispõe de um Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.288/2008, cujos membros foram nomeados pelos Decretos nºs 3.774/2020 e 4.343/2022.

Nesse sentido, sugere-se que o Poder Executivo Municipal adote as medidas necessárias para poder participar do Programa de Coinvestimento da Cultura - Fundo a Fundo - Patrimônio Material 2023, ofertado pela Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo.

Certa da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo -- ES, em 10 de julho de 2023.

*andrea dalbo*

**ANDRÉIA DALBÓ**

Vereadora da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



**Processo:** 8973/2023

**Tipo:** Pedido de Providência: 96/2023

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 17/07/2023 09:36:15

**Procedência:** Andréia Dalbó

**Assunto:** Sugere que a Administração Pública Municipal adote as medidas necessárias para participar do Programa de Coinvestimento da Cultura - Fundo a Fundo - Patrimônio Material 2023, ofertado por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo - SECULT.





# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3774/2020

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008 e da Lei Municipal nº 1.282, de 29 de setembro de 2008,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo, que passa a ser constituído dos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria de Cultura do Município:

Titular: **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA**

Suplente: **FRANCINE DARÉ FERIANI**

II - Representante da Secretaria de Educação do Município:

Titular: **MÁRCIO GIOVANI FOLLIS**

Suplente: **MARIA DA PENHA REIS BETINI**

III – Representante da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município:

Titular: **LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO**

Suplente: **ROSELENE LARRIEU DE MELO ZÓBOLI**

IV – Representante do Poder Legislativo do Município:

Titular: **DIOGGO BORTOLINI VIGANÔR**

Suplente: **ROSÁLIA APARECIDA DE CASTRO NETO**

V - Representante de Entidade Não-Governamental do Município:

Titular: **ARMANDO GARBELOTTO**

Suplente: **ELISETE MARETO**

Suplente: VI – Representante com formação acadêmica em História:

Titular: **RITA LÚCIA BUENO**

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1101

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Suplente: **ZILMA FERIANE**

VII – Representante de Entidade Não-Governamental ligada à questão Histórica e Cultural:

Titular: **JOSÉ ISMAEL DA SILVA**

Suplente: **RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE**

VIII – Representante da Sociedade Civil:

Titular: **SOLANGE AYRES MARETTO**

Suplente: **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PINTO**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo –  
ES, em 15 de dezembro de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1101

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO  
P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4.343/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.774, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado os incisos I, III e IV, do art. 1º do decreto municipal nº 3.774/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo, que passa a ser constituído dos seguintes membros:

**I- Representante da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:**

**Titular/Presidente:** ANDERSON GUARNIER PASCOAL

**Suplente:** RONAN MARTINUSSO

(...)

**III-Representante da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município:**

**Titular:** BÁRBARA ZANÃO

**Suplente:** ROSELENE LARRIEU DE MELO ZÓBOLI





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

(...)

**IV – Representante do Poder Legislativo do Município:**

**Titular:** DIOGGO BORTOLINI VIGANÔR

**Suplente:** RÔMULO DE ASSIS

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 20 de outubro de 2022.

  
**Chstiano Spadetto**  
**Prefeito Municipal**





**LEI N.º 1.288/2008**

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Conselho de defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município de Conceição do Castelo, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Cultura do Conceição do Castelo compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
- II – Autorizar, quando for o caso, a edificação, demolição de construções ou modificação da ambiência ou dos campos visuais de patrimônio histórico, cultural, artístico e natural tombados pelo Município;
- III – Participar da elaboração dos Planos Municipais de defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Conceição do Castelo estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV- Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Conceição do Castelo;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de defesa do Patrimônio Histórico e Cultural procedendo posteriormente sua devida aprovação;





XX – Autorizar, de forma especial os projetos, planos e propostas de conservação, reforma, reparação, restauração e pintura, bem como, autorizar os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXII - Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura local, como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII - Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;

XXIV - Executar outras atividades correlatas;

XXV - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos municípios, dos Estados e da União;

XXVI - Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

XXVII – Autorizar a colocação de cartazes e anúncios de edificação, demolição ou modificação da ambiência ou campos visuais, obras de conservação, reparação e restauração de áreas tombadas, bem como fiscalizar o cumprimento;

XXVIII – Deliberar sobre o cancelamento do tombamento;

XXXIX - Elaborar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo, será paritário e terá 8 (oito) membros, ficando assim constituído:

#### **I - PODER PÚBLICO**

- a) 1 (hum) representante da Secretaria de Cultura do Município;
- b) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 1 (hum) representante da Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município;
- d) 1 (hum) representante do Poder Legislativo.

#### **II - COMUNIDADE**

- a) 1 (hum) representante de entidade não governamental;
- b) 2 (hum) representantes com formação acadêmica em História;







c) 1 (hum) representante de entidade não governamental ligada à questão histórica e cultural.

**Art. 5º** - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo pela respectiva repartição.

**Art. 6º** - Os representantes da comunidade serão indicados por seus respectivos segmentos.

**Art. 7º** - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado quando da escolha do titular.

**Art. 8º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 10** - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho de defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município para as devidas providências.

**Art. 11** - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

**Art. 12** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 13** - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembléia Geral.

## **SEÇÃO I** **DOS CARGOS**

**Art. 14** - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo, será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

**Parágrafo único** - A Presidência, Vice-Presidência e o Secretário Geral serão escolhidos pelos membros do colegiado do Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo.

## **SEÇÃO II**

Created with **nitro PDF** professional





### DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 15** - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo garantirá as condições técnicas e financeiras para o pleno funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo.

**Art. 16** - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - Quando a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, esta poderá contratar assessoria externa.

### CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

**Art. 17** - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 18** - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

### CAPÍTULO V DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

**Art. 19** - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 20** - As decisões do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento municipal.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 26 de novembro de 2008.

  
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL







VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à defesa do Patrimônio Histórico e Cultural municipal;

VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de defesa do Patrimônio Histórico e Cultural para fomentar a sustentabilidade dessa atividade no âmbito local;

VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da defesa do Patrimônio Histórico e Cultural que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;

IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados à área, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação,

X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com prática cultural de interesse municipal;

XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e defesa do Patrimônio Histórico Municipal;

XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da defesa da cultura do Município e promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;

XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de cultura do Município;

XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, quando se fizer necessário;

XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo município, propostos através da Lei Federal nº 25/1937;

XVIII - Adotar as medidas previstas na lei nº 1.282/2008 de 24 de setembro de 2008, necessárias a que se produzem os efeitos do tombamento;

XIX - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

Created with

nitro PDF

